



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 35  
DE 09 DE ABRIL DE 2010**

Institui o Programa Emergencial *Auxílio ao Desempregado* e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2705  
De 09 de Abril de 2010**

**Art.1º** O Município de Guararema institui o Programa Emergencial *Auxílio ao Desempregado*, na forma do disposto nesta Lei.

**§1º** O Programa se desenvolve através de Frentes de Trabalho, que se destinarão, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos.

**§2º** O Programa visa proporcionar aos seus beneficiários ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.

**Art.2º** O Programa Emergencial *Auxílio ao Desempregado* atenderá até 400 (quatrocentos) cidadãos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** A jornada de trabalho dos beneficiários do programa é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sem que haja vínculo trabalhista de subordinação.

**§2º** Os beneficiários do Programa receberão:

- I - mensalmente, bolsa-auxílio no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- II - uniforme;
- III - refeição diária, que poderá compreender café da manhã e almoço;
- IV - vale-transporte;
- V - seguro contra acidentes de trabalho.

**Art.3º** Os requisitos necessários para os cidadãos se candidatarem às Frentes de Trabalho são:

- I - residir no Município de Guararema, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- II - estar desempregado há mais de 1 (um) ano;
- III - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência;
- IV - não estar recebendo seguro-desemprego;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - ~~inter~~ condições físicas e mentais para a execução das tarefas objetos deste Programa.

**Parágrafo Único.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- V - carteira de trabalho;
- VI - comprovante de domicílio no Município de Guararema pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo desempregado;
- II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;
- III - não possuir imóvel próprio;
- IV - residir no Município de Guararema há mais tempo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Termo de Compromisso a ser celebrado com os beneficiários do Programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Leis nº 1980/2000, nº 1997/2000, nº 2070/2001, nº 2183/2002, nº 2242/2003, nº 2338/2005, nº 2348/2006, nº 2407/2007, nº 2553/2009 e nº 2565/2009, por estarem consolidadas na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 09 DE ABRIL DE 2010.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*Clara Assumpção*  
CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS